

## Memorando 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/09/2022 às 14:21:18

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU

### Revisão Motonivelador XCMG

Solicito autorização para contratação de empresa para realização de revisão Motoniveladora XCMG- Convênio SEAB

—  
Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

1\_Solicitacao\_ao\_Prefeito.pdf

2\_Justificativa\_.pdf

4\_Termo\_de\_Referencia.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Glacir Zanata  
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira com 250 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – Convênio SEAB**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	960,00	960,00
2	un	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
3	un	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
4	un	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	365,00	365,00
5	un	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	241,00	241,00
6	un	01	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW	932,00	932,00
7	L	60	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	640,00	1.920,00
8	un	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	164,00	164,00
9	serviço	01	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	1.180,00	1.180,00
10		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.365,00	1.365,00
TOTAL DA PESQUISA					R\$ 8.369,00

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A4-5CDB-85BF-A155> e informe o código B1A4-5CDB-85BF-A155



## 2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

## 3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 8.369,00(Oito mil trezentos e sessenta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art.



65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**5.2.** Constituem obrigações da Contratante:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

**5.3.** Constituem obrigações da Contratada:

**a)** executar o contrato no prazo e forma ajustados;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

**6.2** - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

**6.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**6.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**6.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**6.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **7 - DA RESCISÃO**

**7.1** – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**7.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**7.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**7.2** – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**7.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**7.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face



ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**7.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**7.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**7.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**7.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**7.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**7.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**7.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**7.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**7.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**7.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**7.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

## **8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**8.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**9.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou



dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**9.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**9.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**9.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**9.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**10.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o



processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**10.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**10.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.**

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A4-5CDB-85BF-A155

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 14:23:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A4-5CDB-85BF-A155>

## Memorando 1- 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/09/2022 às 14:26:34

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

### Revisão Motonivelador XCMG

Autorização .

—

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

3\_Autorizacao\_do\_Prefeito.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/09/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 H DA MOTONIVELADORA XCMG

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250h da Motoniveladora XCMG, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº4.898/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de dispensa.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA19-ZZA1-E761-E567> e informe o código DA19-ZZA1-E761-E567



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA19-77A1-E761-E567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/09/2022 14:47:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA19-77A1-E761-E567>

## Memorando 2- 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 09/09/2022 às 14:28:14

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMF-C

### Revisão Motonivelador XCMG

Solicito dotação Orçamentária.

Valor: R\$ 8.369,00

—

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFBB-C1D3-564D-0B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 14:28:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFBB-C1D3-564D-0B41>

## Memorando 3- 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/09/2022 às 14:32:40

**Setores envolvidos:**

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

### Revisão Motonivelador XCMG

Documentação da Empresa Yamadiesel, orçamento e Termo de Cessão de Uso-Convênio Seab.

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

6\_E\_7\_ALTERACAO\_COM\_DOC\_YAMA\_3\_.pdf

Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

CARTA\_DE\_EXCLUSIVIDADE.pdf

CHOPINZINHO\_GR1803BR\_250HS\_3\_.pdf

CICAD\_YAMA\_VAL\_01\_10\_2022.pdf

CNDT\_YAMA\_VAL\_28\_02\_2023.pdf

CNH\_CLEISON.pdf

CNPJ\_YAMA\_SETEMBRO\_2022.pdf

Convenio\_Cessao\_de\_uso\_16\_2022\_SEAB\_Motoniveladora.pdf

DECLARACAO\_DE\_NAO\_PARENTESCO\_CHOPINZINHO.pdf

Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Cadastro\_de\_Empresas\_Inidoneas\_e\_Suspensas\_CEIS\_Portal\_da\_transparencia.pdf

ESTADUAL\_YAMA\_VAL\_31\_10\_2022.pdf

FALENCIA\_YAMA\_VAL\_17\_09\_2022.pdf

FGTS\_YAMA\_VAL\_14\_09\_2022.pdf

Improbidade\_ADM.pdf

MUNICIPAL\_YAMA\_VAL\_28\_10\_2022.pdf

PROVA\_DE\_INSCRICAO\_MUNICIPAL\_YAMA.pdf

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Devido ao casamento ocorrido em 19/10/2019 o titular tem seu estado civil alterado para casado sob o regime de separação de bens, e sua residência e domicilio fica alterado para Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Devido a mudança de denominação de ruas no Município, a EIRELI passa a ter seu domicilio na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 02

VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS;; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

#### YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

**CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

**PRIMEIRA:** A **AIRELI** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

**SEGUNDA:** A **AIRELI** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

**TERCEIRA:** O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

**FI03**

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA,EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

**QUARTA:** O Capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>CLEISON JUNIOR TURECK</b>	270.000 quotas	R\$ 270.000,00
------------------------------	----------------	----------------

**QUINTA:** A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SETIMA:** A administração da EIRELI caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

**OITAVA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**NONA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 04

**DECIMA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O Titular informa que a EIRELI tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **GUARAMIRIM – SC** situada na Rua Rua Amilton Francisco Rausisse nº381, bairro Avaí, CEP 89270-000, com CNPJ nº 22087311/0002-53, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **CASCAVEL – PR.** situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ.** Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraíso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**DECIMA SEGUNDA:** O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**DÉCIMA QUARTA:** O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

**CLEISON JUNIOR TURECK**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021 14:28 SOB Nº 20211708313.  
PROTOCOLO: 211708313 DE 29/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102203677. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.  
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.  
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1Doc: Memorando 3- 4.898/2022

21/184



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 7ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de CAMBÉ - PR na rua Roberto Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015., Para a qual é destacado o Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento., e para tanto firmo o presente.

Campo Largo, 25 de agosto de 2021.

**CLEISON JUNIOR TURECK**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 08:50 SOB N° 41902052415.  
PROTOCOLO: 215733517 DE 25/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106314082. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.  
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.  
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TÍTULO E CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1578955373

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1578955373

Nome: **CLEISON JUNIOR TURECK**

DOC. IDENTIDADE / CRI. BRASOR / UF: 3633272 SE. SP SC

CRI: 027.384.089-40 DATA NASCIMENTO: 06/03/1979

ELIÇÃO: **ELOI TURECK**

**LONI MARIA TURECK**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 02612299283 VALIDEZ: 16/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/11/1997

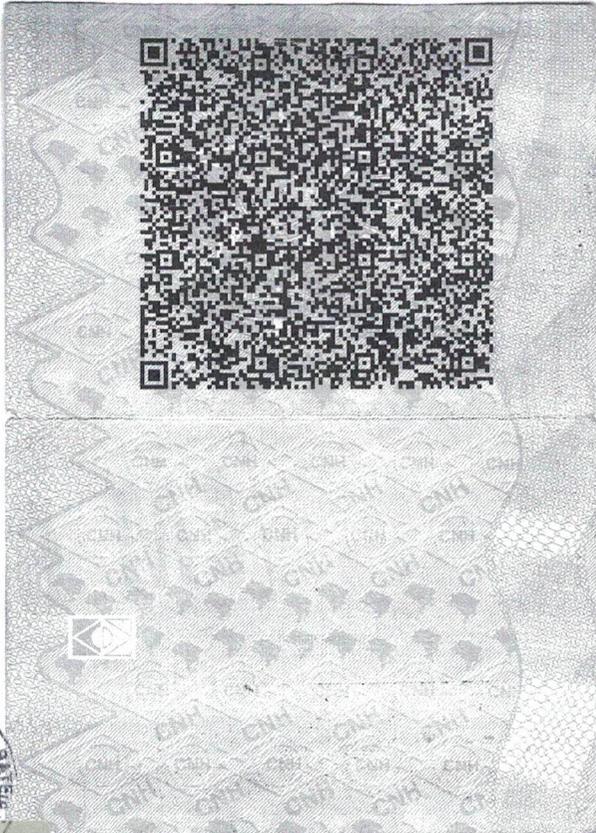
OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: 16/01/2018

LOCAL: CAMPO LARGO, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 97773954186 PR913856484

**PARANA**



**SERVIÇO DISTRITAL DE BATEIAS AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia conforme documento que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

02 AGO 2021

Adriana B. Fabrice Zorzato  
Tabelã e Registradora

Julia Jandira de Paula Grande  
Escrevente Substituta

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 22087311000172

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F





## DECLARAÇÃO

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **Shuxin Wu**, chinês, gerente de vendas, casado, filho de Qingbiao Wu e Chunrong Ma, endereço eletrônico: wushuxin@xcmg.com, portador do RNM: F2371151, expedido por DIREX-Coordenação-Geral de Polícifa de Imigração e CPF nº 706.632.276-23, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381- KM 854, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais., **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,  
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 29 de setembro de 2021.

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**  
**Shuxin Wu**



XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR-381, s/n, km 854/855, Distrito Industrial  
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (35) 2102-0500



**YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI**

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax:

Site :

E-Mail : adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080



<b>Data Emissão :</b> 26/07/2022	<b>Data Impressão :</b> 09/09/2022	<b>Data da validade :</b> 25/09/2022
<b>Tipo Movimento :</b> 1 - VENDAS	<b>Vendedor :</b> 13 - CV CARLOS	

<b>Cliente :</b> 000409 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
<b>Telefone :</b>
<b>A/C :</b>
<b>E-Mail:</b>
<b>CPF/CNPJ :</b> 76.995.414/0001-60

<b>Endereço :</b> RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL , 3811	<b>Bairro :</b> SAO MIGUEL	<b>CEP :</b> 85560-000
<b>Cidade :</b> CHOPINZINHO	<b>Estado :</b> PR	
<b>Complemento:</b>	<b>Insc. Estadual :</b> ISENT0	

<b>Transportadora :</b>	<b>Tipo Frete :</b> (Sem frete)
-------------------------	---------------------------------

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR NCM: 8421.31.00-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00
002	00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621,00
003	00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621,00
004	00000057	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,00
005	00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,00
006	00001132	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR NCM: 8421.29.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932,00
007	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	3,00	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
008	00002171	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS IP NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	1,00	164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,00

Item	Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS	Valor Geral
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	4,00	295,00	0,00	3,00	1.180,00
002	0002	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	1.365,00	0,00	3,00	1.365,00

<b>Valor dos Produtos :</b>	5.824,00
<b>Desconto itens :</b>	0,00
<b>Valor do IPI :</b>	0,00
<b>Valor do ICMS :</b>	111,78
<b>Valor do ICMS ST :</b>	0,00
<b>Valor FCP ST :</b>	0,00
<b>Valor dos Serviços :</b>	2.540,00
<b>Desconto serviços:</b>	0,00
<b>Valor do ISS :</b>	0,00
<b>Desconto :</b>	0,00
<b>Acréscimo :</b>	0,00
<b>Frete :</b>	0,00
<b>Total Geral :</b>	8.365,78

**Condições de Pagamento**

**Forma de Pagamento :** EMPENHO 30 DD

**Data Entrega:** 26/07/2022

Assinado por 1 pessoa: Gilca Cur Zanella  
Para verificar a validade das assinaturas clique aqui: https://www.yamadiesel.com.br/verificacao-assinaturas



Observação: REVISÃO 250 HORAS XUG01803ENPB01153

CLEISON  
JUNIOR  
TURECK:02  
738408940

Assinado de forma  
digital por CLEISON  
JUNIOR  
TURECK:027384089  
40  
Dados: 2022.09.09  
10:51:38 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F





## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90690040-80</b>	<b>22.087.311/0001-72</b>	<b>03/2015</b>

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	<b>YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI</b>
Título do Estabelecimento	<b>YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS</b>
Endereço do Estabelecimento	<b>RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 - RONDINHA - CEP 83607-312 FONE: (41) 3555-3723</b>
Município de Instalação	<b>CAMPO LARGO - PR, DESDE 03/2015 ( Estabelecimento Matriz )</b>

Qualificação	
Situação Atual	<b>ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018</b>
Natureza Jurídica	<b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)</b>
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	<b>4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS</b>
	<b>3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS</b>
	<b>4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES</b>
	<b>4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES</b>
	<b>4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS</b>
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	<b>4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS</b>
	<b>4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</b>
	<b>5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS</b>
	<b>4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM</b>

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
<b>CPF</b>	<b>027.384.089-40</b>	<b>CLEISON JUNIOR TURECK</b>	<b>TITULAR PESSOA FÍSICA</b>

**Este CICAD tem validade até 01/10/2022.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90690040-80**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**01/09/2022 9:53:17**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.087.311/0001-72  
Certidão n°: 28778765/2022  
Expedição: 01/09/2022, às 09:55:22  
Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1578955373

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1578955373

VALIDO

Nome: **CLEISON JUNIOR TURECK**

DOC. IDENTIDADE / OPS. EMISSOR / UF: 3633272 SE-SP SC

CPF: 027.384.089-40 DATA NASCIMENTO: 06/03/1979

FILIAÇÃO: **ELOI TURECK**  
**LONI MARIA TURECK**

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 02612299283 VALIDADE: 16/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 17/11/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]* DATA EMISSÃO: 16/01/2018

LOCAL: CAMPO LARGO, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* 97773954186 PR913856484

PARANA



SERVICO DISTRIAL BATEIAS  
 Adriana B. Fabrice Zorzato  
 Tabelia



SERVICO DISTRIAL DE BATEIAS  
 AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia conforme documento que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

05 JUL 2021

Adriana B. Fabrice Zorzato  
 Tabelia e Registradora  
 Julia Jandira de Paula Grande  
 Escrevente Substituto

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F> e informe o código FF0B-3ACE-D449-FD8F



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.087.311/0001-72</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/03/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>YAMADIESEL. COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>YAMADIESEL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas</b> <b>33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo</b> <b>33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R ALCIDES VALENTINO ZANELLA</b>	NÚMERO <b>540</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>83.607-312</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RONDINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO LARGO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3555-3723</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **08:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.087.311/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R ALCIDES VALENTINO ZANELLA</b>	NÚMERO <b>540</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.607-312</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RONDINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO LARGO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3555-3723</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **08:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



**TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, cadastrado no CPF/MF sob o número CPF/MF nº XXX.562.879-XX, doravante denominada SEAB, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDSON LUIZ CENCI**, cadastrado no CPF sob nº xxx.894.719-xx residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO - Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **18.785.239-0**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO nº 016/2022**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 9504, de 1997, no Decreto Estadual nº 6.515, de 2012, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas”, em apoio aos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, compreendendo **50 Km (cinquenta quilômetros)**, com ênfase a cessão de “**01 (uma) motoniveladora**”, consoante o objeto do **Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019, celebrado com a SEAB**, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.





**Parágrafo único:** Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade - Anexo Único, bem como pelas regras estabelecidas no **MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- 2.2 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização do objeto conveniado;
- 2.3 Manter a guarda e conservar os documentos relacionados à execução do objeto conveniado, disponibilizando-os quando solicitados para fins de acompanhamento, análise, revisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto conveniado;
- 2.4 Cumprir as metas convencionadas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. De competência da **SEAB**:
  - 3.1.1 Monitorar, gerenciar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a realização de todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, formalmente cientificando o Município dos respectivos conteúdos;
  - 3.1.2 Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
  - 3.1.3 Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditamentos;
  - 3.1.4 Constituir comissão de servidores incumbidos de oportunamente, inclusive ao término da vigência do presente instrumento, vistoriar o bem cedido para verificar o estado de conservação e manutenção do mesmo;
- 3.2 De competência do **MUNICÍPIO**:
  - 3.2.1 Responder pela gestão do bom uso do bem ora cedido, com a finalidade precípua de promover a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais vicinais, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



- 3.2.2 Firmar o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade e cumprir as obrigações que especifica;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pela adequada utilização do bem cedido, com observância às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- 3.2.4 Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da SEAB, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- 3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- 3.2.6 Informar à SEAB, qualquer problema que ocorra com o referido bem cedido, no propósito de ser assegurada a garantia dos serviços e peças prestados em atendimento ao plano de manutenção indicado no manual do fabricante;
- 3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;
- 3.2.8 Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- 3.2.9 Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização do caminhão, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- 3.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;
- 3.2.11 Ressarcir a SEAB o valor do bem cedido na hipótese de danos ou perdas a qualquer título e na incidência de qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento prevista na Cláusula Nona, no cômputo dos valores a serem ressarcidos considerados os desgastes naturais de uso;
- 3.2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;



- 3.2.13 Manter no bem cedido a identificação de ser propriedade da Seab;
- 3.2.14 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- 3.2.15 Efetuar regularmente o Controle Diário de horas e o Controle de Abastecimento do bem, cujos relatórios poderão ser solicitados pela SEAB para fins de acompanhamento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.2.16 Apresentar, quando solicitado pela SEAB, os Relatórios de Uso dos Equipamentos e os Relatórios das Manutenções dos Equipamentos, que contemplem, respectivamente, os serviços executados e as manutenções corretivas e preventivas realizadas no bem cedido;
- 3.2.17 Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos;
- 3.2.18 Realizar os serviços somente na malha viária rural do município, previsto no Plano de Trabalho;
- 3.2.19 Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- 3.2.20 Comunicar de imediato, SEAB se envolver envolvimento do bem ora cedido em acidente, para que possa ser instaurado o competente processo sindicante;
- 3.2.21 Identificar o presente convênio no corpo das notas fiscais de compra de óleo diesel relacionadas à realização do objeto conveniado, mantendo-as agrupadas e disponíveis para pronta apresentação ao gestor, ao fiscal e aos agentes do controle interno ou externo;
- 3.2.22 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos de contrapartida fixados neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;
- 3.2.23 Prestar contas à SEAB na forma prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 3.2.24 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal;
- 3.2.25 Ao final da vigência deste Convênio, não havendo manifestação do Conveniente de solicitação de prorrogação ou de doação definitiva, deverá restituir à SEAB o bem cedido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 A contrapartida do MUNICÍPIO destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, consistirá na aquisição de óleo diesel, com a



estimativa de **6.541** (Seis mil quinhentos e quarenta e um) litros de óleo diesel, que corresponde ao total de **R\$ 34.268,64** (Trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta a quatro centavos), considerando o valor unitário do referido combustível, tendo como parâmetro a Tabela fornecida pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

4.2 As Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual esclarecimento junto ao controle interno e externo;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5. A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário, o bem adiante elencado:

- i) **01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: GR1803BR, CHASSI: XUG01803ENPB01153, nº patrimônio SEAB 100001870264**

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO responde exclusivamente pelos danos eventualmente decorrentes do uso do bem cedido, assegurado o direito de regresso do Estado do Paraná em eventuais condenações em ações judiciais às quais tenha sido chamado.

**Parágrafo segundo:** A eventual celebração de contratos entre o Município e terceiros direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto conveniado não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da Seab, vínculo funcional ou empregatício com este, tampouco à Seab transferirá a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

**Parágrafo terceiro:** O bem objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado por pessoas capacitadas para operá-los após a formalização do Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade.

**Parágrafo quarto:** Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6. O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007, pelo servidor **Mirian Piaceski**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.471.159-xx**, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir seguintes documentos:

i) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, que nele documentará a atividade, as verificações in



loco, as medições e demais detalhes técnicos, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto, inclusive, em destaque e quando houver, a omissão do Município na execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

ii) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, documento próprio pelo qual o Gestor atestará o cumprimento integral do objeto do presente convênio.

**Parágrafo Único** - O Município franqueará o acesso aos agentes dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais direta ou indiretamente relacionados à realização do objeto do presente Convênio, prontamente prestando as informações que lhe forem solicitadas”.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

7. As prestações de contas parciais do Município à Seab deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento daqueles, compondo-se:

- i) de relatório detalhado da execução do objeto;
- ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, com a identificação do número do presente convênio.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, compondo-se:

- i) de relatório de cumprimento do objeto;
- ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, nelas constando a identificação do número do presente convênio.

7.3 A não prestação de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento implicará na rescisão do convênio e na devolução do bem cedido à Seab no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a adoção das medidas para reparação do dano ao erário.

7.4 A Seab, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, analisará as prestações de contas com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as prestações de contas do Município é a competente para assinar este instrumento.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

8.1 O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- 8.1.1 Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- 8.1.2 Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- 8.1.3 Manter o Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE-PR atualizado;
- 8.1.4 Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- 8.1.5 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 8.1.6 Controlar os prazos de execução do ajuste;
- 8.1.7 Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 8.1.8 Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas pelo Município;
- 8.1.9 Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que formal e fundamentadamente solicitada pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo e autorizada pela Seab.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10. Este ajuste poderá ser:

- i) Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- ii) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização do bem cedido para uso em desacordo ao Plano de Trabalho;



- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este convênio poderá ser modificado por termo aditivo, mediante proposta do Município devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Seab para análise e decisão, vedada a alteração de seu objeto;

11.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO;**

12. Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES**

13. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e MUNICÍPIO, serão efetuados por escrito, observando-se:

- i) Quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- ii) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE DO BEM CEDIDO PARA USO**

14.1 O bem móvel identificado na Cláusula Quinta, cedido para uso do Município, é inalienável, devendo, enquanto servível, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, ser utilizado na continuidade dos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais no Município em conformidade aos objetivos e princípios e sistemas conservacionistas preconizados no Programa Estadual instituído pelo Dec. Est nº 6.515, de 2012”.

14.2 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem cedido por comissão de servidores constituída pela Seab será hábil para tornar sem efeito sua inalienabilidade.



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

### CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, providenciada pela Seab na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

Assinado digitalmente  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Assinado digitalmente  
**Leunira Viganó Tesser**  
Testemunha pela SEAB

Assinado digitalmente  
**Roquelani Lorenzi**  
Testemunha pelo Município

Documento: **016202218.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:06, **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2022 13:39, **Roquelani Lorenzi** em 27/05/2022 15:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 27/05/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3a8b554fe4647d7a92ead10dcb17683e**.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856

CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR

TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: [contato@yamadiesel.com.br](mailto:contato@yamadiesel.com.br)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, com sede à Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856 CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR, neste ato representada pelo Sr. CLEISON JUNIOR TURECK, portador da carteira de identidade RG nº 3.633.272 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 027.384.089-40, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR e Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos

o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Largo/PR, 08 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**CLEISON  
JUNIOR**  
TURECK:02  
40  
738408940

Assinado de forma  
digital por CLEISON  
JUNIOR  
TURECK:027384089  
Dados: 2022.08.08  
09:48:12 -03'00'

Cleison Junior Tureck

CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

**22.087.311/0001-72**  
**YAMADIESEL COMÉRCIO  
DE MÁQUINAS - EIRELI**  
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540  
BAIRRO RONDINHA  
CEP 83.607-312 - CAMPO LARGO - PR

**FILTROS APLICADOS:****Busca livre:** 220**CPF / CNPJ:** 22087311000172**LIMPAR****Data da consulta:** 09/09/2022 07:36:06**Data da última atualização:** 08/09/2022 16:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 027720844-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**  
Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 31/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO  
CAMPO LARGO/PR - 83601460

**TITULAR**  
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
**JURAMENTADOS**  
FERNANDA APARECIDA VIEIRA  
JULIANA SCAPIN

## **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 17 de Agosto de 2022, 16:43:44

JULIANA SCAPIN

JULIANA  
SCAPIN:068830  
15922

Assinado de forma digital  
por JULIANA  
SCAPIN:06883015922  
Dados: 2022.08.18  
16:44:44 -03'00'



Certificação

Custas = R\$ 38,17  
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.087.311/0001-72  
**Razão Social:** YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI  
**Endereço:** ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA 540 CURITIBA PONTA GROS /  
RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081603332321851748

Informação obtida em 29/08/2022 09:41:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/09/2022 às 08:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.087.311/0001-72.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 631B.1FDD.9AE7.4013 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**38954/2022**

[ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 30 de agosto de 2020.



**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO a sua atualização cadastral.



**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>19193</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2015</b>
-------------------------------------	---	---------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI</b>
--

NOME FANTASIA / SOBRENOME <b>YAMADIESEL</b>
--

LOGRADOURO <b>RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA</b>	NUMERO <b>540</b>	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP <b>83.607-312</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>Campo Largo</b>	ESTADO <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS</b>
--

<p>ATIVIDADES SECUNDÁRIAS</p> <p>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p> <p>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS</p> <p>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO</p> <p>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS</p> <p>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES</p> <p>INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS</p> <p>OBRAS DE TERRAPLENAGEM</p> <p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <p>COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <p>COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <p>REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES</p> <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS</p> <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS</p> <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS</p> <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL</p> <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.</p> <p>SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS</p> <p>PROMOÇÃO DE VENDAS</p> <p>LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR</p> <p>LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR</p>
---



ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CPF/CNPJ

22.087.311/0001-72

RG / INSC. ESTADUAL

9069004080

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

ORPLACON ORG PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA

Emitido em: 3 de janeiro de 2022 14:17:43

Validade de 12 meses.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF0B-3ACE-D449-FD8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 14:36:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF0B-3ACE-D449-FD8F>

## Memorando 4- 4.898/2022

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/09/2022 às 08:48:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

### Revisão Motonivelador XCMG

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

DOTACAO\_REVISAO\_MOTONIVELADOR.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 12/09/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTONIVELADOR.

VALOR R\$8.369,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E08-D2A9-2268-2A13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/09/2022 08:49:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/09/2022 13:20:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E08-D2A9-2268-2A13>

**Memorando 5- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/09/2022 às 15:47:58

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Federal;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Certidao\_federal.pdf  
ConsultaConsolidada\_TCU.pdf  
Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf  
YAMADIESEL\_Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**CNPJ: 22.087.311/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:44:43 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **07CB.8218.E65A.E7A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/09/2022 15:45:42

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
CNPJ: **22.087.311/0001-72**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco  
Vice-Prefeito <sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.087.311/0001-72

**Razão Social:** YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

**Endereço:** ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA 540 CURITIBA PONTA GROS /  
RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2022 a 03/10/2022

**Certificação Número:** 2022090402461428896150

Informação obtida em 15/09/2022 15:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 6- 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 15/09/2022 às 16:02:00

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

### Revisão Motonivelador XCMG

Segue em anexo Nota Fiscal, Termo de entrega Motoniveladora, notas fiscais para comprovação de preços e garantia.

—

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

Manual\_Garantia\_e\_Plano\_de\_manutencao.pdf

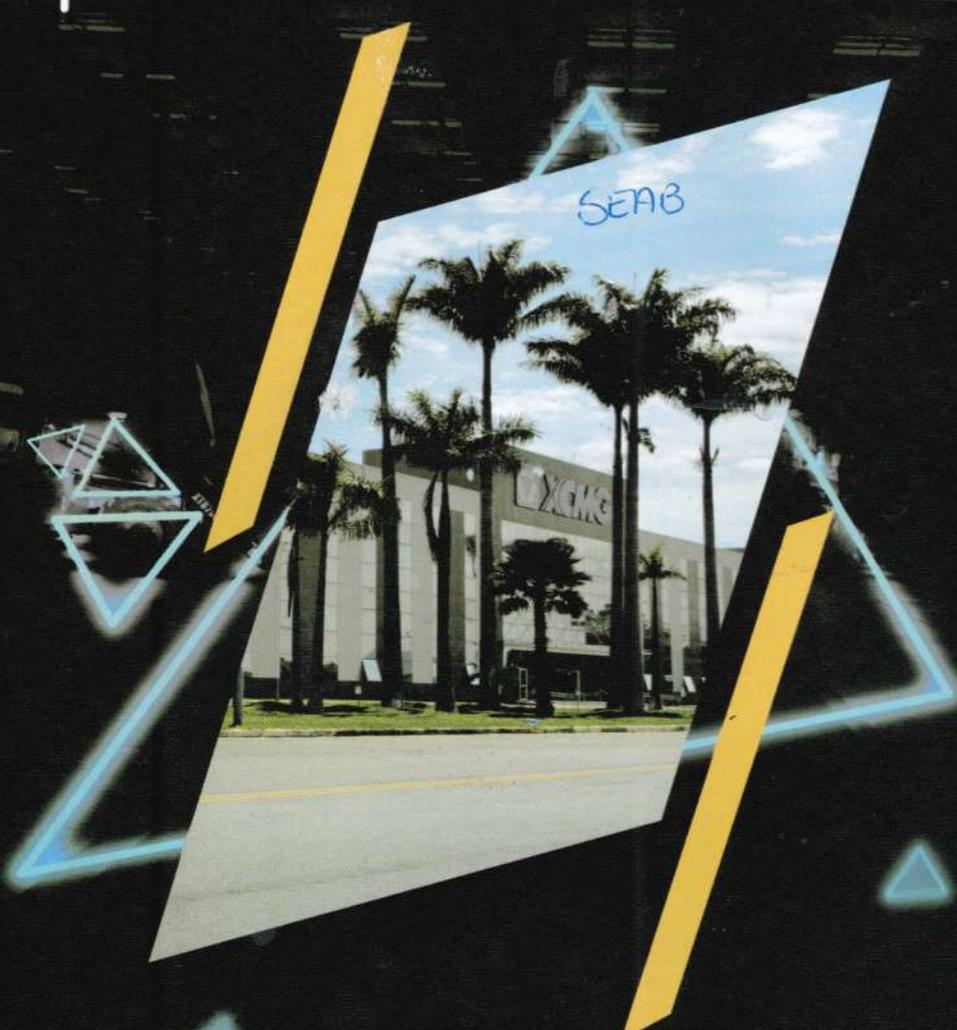
Nota\_fiscal\_Motoniveladora.pdf

PLANALTO.pdf

PLANALTO\_250\_HORAS.pdf

Termo\_de\_Entrega\_Cessao\_Motoniveladora\_CV\_16\_2022\_1\_.pdf

# MANUAL DE GARANTIA



XCMG Brasil Industria 

@xcmg\_brasil 

XCMG Brasil Industria 

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC91-0BBA-35AF-4F9B> e informe o código EC91-0BBA-35AF-4F9B



# MANUAL DE GARANTIA

## INTRODUÇÃO



### PREZADO CLIENTE

Obrigado por escolher os produtos da XCMG Brasil. Este Manual de Garantia visa possibilitar para que você usufrua dos melhores serviços fornecidos pela nossa empresa.

Antes de utilizar o nosso produto, leia atentamente o "Manual de Operação e de Manutenção" e os demais documentos técnicos que acompanham o produto. Recomendamos que sejam seguidas as instruções estabelecidas referentes às manutenções preventivas contidas no manual de manutenção. A não realização das revisões nos períodos estipulados acarretará na perda da garantia do equipamento.

Na hipótese do produto adquirido vier a apresentar vícios de fabricação, contate imediatamente a XCMG para fazer uso da garantia, inclusive em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato conosco através do nosso telefone: 0800 770 8866. Esta garantia aplica-se apenas aos produtos adquiridos e utilizados no Brasil, considerando-se válida a partir da entrega técnica do equipamento.

A XCMG se reserva ao seu direito sobre os produtos e os seus componentes por ela manufaturados, inclusive com objetivo de buscar melhorias contínuas, poderá fazer o uso do direito em realizar alterações e modificações pertinentes nos seus produtos, além do direito de encerrar alguma linha de produção de seus produtos a qualquer momento, em conformidade com a legislação aplicável.

**A XCMG detém todos os direitos autorais sobre o conteúdo deste manual, sendo proibida a sua reimpressão, reprodução ou tradução, a qualquer título, de maneira parcial ou integral, sem a prévia autorização por escrita pela XCMG.**

**Esta garantia está relacionada à manutenção do produto e outros fins que poderão ser interpretados pela XCMG.**

**Este manual de garantia contém tópicos relacionados sobre as manutenções preventivas e corretivas dos produtos da nossa marca, e a XCMG se reserva ao direito sobre a interpretação e a explicação final do seu conteúdo.**

XCMG Brasil Indústria LTDA.

# 1 | GARANTIA



## DEFINIÇÕES

1. **Produtos XCMG:** Produtos fabricados e/ou importados pela XCMG Brasil Indústria LTDA.;
2. **Concessionárias XCMG:** Empresas autorizadas pela XCMG Brasil Indústria LTDA, habilitadas para revender seus produtos e serviços;
3. **Unidades de serviços XCMG:** Empresas reconhecidas ou autorizadas pela XCMG Brasil Indústria LTDA para prestar serviços de assistência técnica nos seus equipamentos;
4. **Cliente:** Pessoa física ou jurídica adquirente de produtos da XCMG Brasil diretamente da fábrica ou através de suas concessionárias.

## 1.1 PERÍODO DE GARANTIA

O período de garantia deverá ser respeitado tendo um intervalo mínimo previsto pelo Código de Defesa do Consumidor e/ou pelo Código de Defesa do Consumidor e em consonância com o contrato assinado.

Algumas situações previsíveis e possíveis durante o período coberto pela garantia, a XCMG realizará, sem qualquer ônus ao Cliente, as intervenções técnicas necessárias para sanar eventuais vícios ou falhas de fabricação, desde que não tenham sido causados pelo mau uso do equipamento ou pela ausência de manutenções preventivas pré-estabelecidas no manual de manutenção. Para tanto, a XCMG Brasil Indústria LTDA se compromete a fornecer gratuitamente a mão de obra e as peças de reposição para os equipamentos adquiridos pelo seu cliente durante este período.

Durante a vigência desta garantia, além da XCMG Brasil, somente as unidades de serviços e concessionárias autorizadas da XCMG poderão realizar intervenções técnicas nos produtos e/ou fornecer as peças a serem utilizadas para sanar as falhas contempladas neste manual. A utilização de serviços e/ou de peças de reposição não autorizadas/aprovadas pela XCMG implicará na perda desta garantia.

Quando houver necessidade para substituição de peças que apresentarem falhas, as peças com falha deverão ser retornadas para a fábrica conforme normas de garantia. O não retorno destas peças substituídas poderá resultar na perda da garantia do produto, desde que esteja em consonância com as normas previstas em lei. A XCMG se reserva ao direito na escolha dos métodos e tecnologias de reparo a serem utilizados nos atendimentos.

# 1 | GARANTIA

## 1.2 ESCOPO DE GARANTIA

O período de garantia dos produtos comercializados pela XCMG Brasil se inicia no momento da entrega dos produtos ao cliente (com base na "Ficha de Entrega Técnica"). E quando utilizado em condições normais e seguindo rigorosamente o "Manual de Operação e Manutenção", o período de garantia dos produtos XCMG para o equipamento é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro. Quando a escavadeira ou a retroescavadeira for equipada com rompedor, a garantia será de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro. Caso houver outra cláusula de garantia para a máquina inteira no contrato de venda, e o período de garantia for superior a 12 meses ou 1000 horas, a política de garantia de qualidade assinada no contrato será aplicável apenas para o item 1.2.2, sendo o período de garantia para o restante do conteúdo permanece inalterado. Caso o período de garantia for inferior a 12 meses ou 1000 horas, o período máximo de garantia para os seguintes componentes será obedecido de acordo com as cláusulas de garantia descrita no contrato de vendas:

1.2.1 O período de garantia para os componentes abaixo será de 24 meses ou 2.000 horas, o que ocorrer primeiro:

Chassis, estabilizador fixo, estabilizador móvel, mesa de giro, estrutura de lança telescópica, jib, quadro de conexão de jib e sua estrutura de soldagem, lança, braço, caçamba, cabine (exceto os vidros), tanque do óleo hidráulico, tanque de combustível, capô, dispositivos de articulação, rolamento suporte de giro, escarificador traseiro, rolo de compactação.

1.2.2 O período de garantia dos seguintes componentes é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro:

(1) Peças do sistema hidráulico: bombas hidráulicas, válvulas hidráulicas, cilindros hidráulicos, motores hidráulicos, motor de direção hidráulica, radiadores, acumuladores de energia, cilindro de freios (exceto peças de desgaste, como placas de fricção)

(2) Peças do sistema de transmissão: redutor, caixa de transmissão, eixo cardã, o eixo, aro de roda, haste de direção, haste de impulso, viga de balanço, câmara de freio

(3) Peças elétricas: controladores

(4) Outras categorias: mecanismos operacionais, acessórios de fixação

1.2.3 O período de garantia para os seguintes componentes é de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro:

Mangueira hidráulica, tubo hidráulico de aço, mangueiras de água

1.2.4 O período de garantia para os seguintes componentes é de 3 meses ou 300 horas, o que ocorrer primeiro:

Bateria, molas de suspensão, fechaduras da porta, ventilador elétrico, medidor ou mostrador combinado de display, relé, motor do limpador de para-brisa, sirene de marcha à ré, sensores em geral, alto-falantes, alarme, rádio, botões em geral, chicote elétrico, conectores, sistema de ar condicionado.



# 1 | GARANTIA

1.2.5 O período de garantia das seguintes peças é de 1 mês ou 100 horas, o que ocorrer primeiro:

Pneus, polias de náilon, sliders de náilon, peças de desgaste de alta resistência feito de náilon, embreagens e disco de embreagem, cabos de aço, silenciadores.

1.2.6 Período de garantia do motor:

(1) O motor brasileiro é fornecido pelo fabricante local, sendo o período de garantia seguirá de acordo com o manual de garantia do fornecedor do motor.

(2) O Grupo XCMG fornecerá serviços de garantia de qualidade para os motores que não são produzidos no Brasil. O conteúdo dessa garantia de qualidade contempla os seguintes itens:

a. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro:

Bloco, cabeçote, virabrequim, volante, alojamento do volante, pino do pistão, biela, tubo de admissão e exaustão, câmara de engrenagens, engrenagens, tampa da câmara de engrenagens, camisa do cilindro, eixo de comando, bucha de comando, eixo oscilante, braço oscilante, base do braço oscilante, pistão, válvula de admissão e escape, guia da válvula, anel da base da válvula, mola da válvula, tucho, haste de comando, rolamento da haste, bucha do rolamento principal, bomba de óleo, radiador de óleo, cárter, suporte da bomba de óleo, polia, assentamento do motor, tampa da válvula do cabeçote, corpo do turbocompressor, corpo da bomba de óleo de alta pressão, corpo do injetor de combustível, base do filtro de ar, base do filtro diesel, base do filtro do motor, bronzina do virabrequim, amortecedor do virabrequim, tanque de expansão, tanque de água, radiador, componentes da caixa de transferência, rolamentos, trocadores de calor.

b. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro:

Anel de pistão, bomba d'água, compressor de ar, bomba de direção, base do rolamento da bomba de direção, mecanismo de acionamento do ventilador (roda guia, tensor, base do rolamento das hélices), conjunto da bomba de injeção de combustível (exceto êmbolo e válvula de saída), Conjunto do injetor de combustível (exceto peças de tolerância dimensional), solenóide de estacionamento, motor de arranque, alternador, bomba de combustível, embreagem, componentes do duto de retorno de combustível, junta do cabeçote, turbina (exceto carcaça), intercooler, vedação traseiros e dianteiro do virabrequim, ventilador, aro da engrenagem de partida, termostato

c. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 3 meses ou 200 horas, o que ocorrer primeiro:

Tubos de entrada e saída da bomba de pressão de ar, tubos de óleo de alta pressão, peças de tolerância dimensional do conjunto do êmbolo da bomba de óleo de alta pressão, peças de tolerância dimensional do conjunto de válvula do óleo, peças de tolerância dimensional do conjunto do injetor de combustível, correia da hélice, vedação de óleo da válvula

d. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 1 mês ou 100 horas, o que ocorrer primeiro:

Peças de mostradores que acompanham o motor e instaladas no painel de instrumentos, sensores, mangueiras de borracha para água, gás e óleo e mangueiras trançadas em geral

1.2.7 Os seguintes itens não são cobertos pela garantia:

(1) De aparência e das partes decorativas de toda a máquina, tais como: pintura desbotada, danificada, descascada, etc.

# 1 | GARANTIA

(2) Peças de fácil desgaste, envelhecimento ou suscetíveis à quebra, tal como peças de borracha, peças de plástico, componentes à base de vidro, lâmpadas, fusíveis, amortecedores, sapatas de freio, palhetas de limpador de para-brisa, cano de escapamento, correias, elementos de vedação e de fixação, peças plásticas reforçadas com fibra.

(3) Óleos em geral, tais como: óleo do motor, óleo de engrenagem, óleo hidráulico, graxa, anticongelante ou refrigerante.

(4) Peças que necessitam de verificação diária e que são inerentes na operação do equipamento, tais como: filtros em geral, regulagem de freio, regulagem da embreagem e outras peças na regulagem do motor.

(5) Peças de desgaste devido ao uso normal do produto: dentes da caçamba, lâminas, roda motriz, roda guia, roletes superiores e inferiores, sapatas, pinos, pinos de divisão.

(6) Peças vendidas por revendas que não fazem parte da rede de atendimentos da XCMG ou não autorizadas pela XCMG.



## 1.3 CANCELAMENTO DA GARANTIA

**Qualquer ocorrência dos casos relacionados abaixo implicará na perda da garantia:**

1. O não cumprimento dos requisitos operacionais constantes do "Manual de Operação e Manutenção" da XCMG Brasil, falhas e danos causados pelo uso incorreto do equipamento ou a sua utilização fora do seu propósito de aplicação.
2. O não cumprimento do "Manual de Operação e Manutenção" da XCMG Brasil ou não respeitar as instruções sobre os componentes relacionados à manutenção e regulagens apropriadas, resultando na falha do produto.
3. Desmontagem, reparo e modificação do produto sem a autorização prévia da XCMG Brasil
4. Após a ocorrência da falha, o produto é danificado devido ao uso contínuo sem a autorização da XCMG Brasil.
5. Uso de peças de outros fabricantes e não peças originais sem a autorização da XCMG Brasil.
6. Em caso de acidente, o local do acidente não for preservado e o equipamento retirado do local.
7. Em caso de danos causados por força maior como desastres naturais, incêndios, acidentes, roubos e furtos, etc.
8. Quando o pagamento das prestações não for realizado dentro do prazo acordado conforme previsto no contrato.

# 2

# DIREITOS E RESPONSABILIDADES

## 2.1 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

1. No ato da entrega do equipamento, o cliente ou a pessoa autorizada deverá acompanhar o técnico da XCMG no preenchimento da documentação técnica e assinar a "Ficha da Entrega Técnica".
2. Respeitar rigorosamente as orientações abordadas dentro do Manual de Operação e Manutenção. Antes do equipamento atingir as horas programadas para revisão, o cliente deverá entrar em contato com a XCMG pelo nosso Central de Atendimento 0800 770 8866 para que seja agendado o atendimento da manutenção preventiva.
3. Caso o equipamento apresente alguma falha, o cliente deverá entrar em contato imediatamente com o Central de Atendimento ao Cliente pelo número 0800 770 8866 ou pelo e-mail [servicos@xcmg-america.com](mailto:servicos@xcmg-america.com)
4. Providenciar instalações adequadas para que sejam executados os serviços solicitados, o cliente não deverá impedir ou atrapalhar os técnicos na realização dos seus serviços de atendimento seja na inspeção, na manutenção preventiva ou na manutenção corretiva.
5. O cliente não deverá tentar solucionar qualquer tipo de falha através de soluções próprias, o que poderá acarretar na perda da garantia do equipamento, recomendamos entrar em contato com a XCMG para qualquer dúvida ou sintomas anormais que o equipamento vier a apresentar.
6. O cliente deverá assinar a "Ficha de Atendimento ao Cliente" após a realização dos serviços de atendimento, podendo incluir sugestões ou comentários pois estas informações são importantes para que possamos melhorar a cada dia a qualidade dos nossos produtos e serviços.

**Nota: O não cumprimento dos itens acima por parte do cliente implicará na perda da garantia.**



## 2.2 OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO DA XCMG

1. No ato da entrega do equipamento é de responsabilidade do Técnico da XCMG, ou do seu representante autorizado, o preenchimento de toda documentação estabelecida no ato da aquisição para validar a Garantia a ser oferecida pela XCMG, o técnico também deverá prestar esclarecimentos sobre os assuntos relevantes sobre a garantia.
2. Realizar os reparos das peças com falha dentro do período da garantia, caso a mesma falha tome a se repetir por 3 vezes, todo o conjunto será substituído como uma forma de solucionar o defeito de maneira definitiva.

# 3 | ENTREGA TÉCNICA

Para garantir a qualidade dos produtos XCMG e o bom relacionamento com o seu cliente, será necessária a presença do cliente ou da presença de uma pessoa autorizada pelo mesmo durante o ato da entrega técnica, este acompanhamento garante uma verificação sobre o bom funcionamento do equipamento como todo, além de tomar conhecimentos sobre o modo correto de sua operação, evitando danos futuros causados por erros de operação ou de manutenção.

No momento da entrega técnica, será preenchido pelo técnico da XCMG o documento "Check List", onde irá constar todos os itens de verificação para garantir o perfeito estado do equipamento. Caso alguma anomalia ou falha for identificada, a mesma deverá ser anotada no "Chek List" e a XCMG deverá ser acionada para que seja agendado um atendimento caso o técnico não consiga sanar as falhas no ato da entrega.





**XCMG BRASIL INDUSTRIA LT DA**  
 ROD BR 381, KM 854, SN  
 Complemento: CX POSTAL 1037  
 DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830  
 POUSO ALEGRE/MG  
 Fone: 553521020501

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA  
 1-SAÍDA

N. 000042603  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 01/01



**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
 3122 0214 7073 6400 0110 5500 1000 0426 0314 5300 4944

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SIFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERC INDUST  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131224593696615 23/02/2022 19:47:41-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0018814650080  
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:  
 CNPJ/CPF: 14.707.364/0001-10

DESTINATARIO/REMETENTE  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
 CNPJ/CPF: 76.416.957/0001-85  
 DATA DE EMISSÃO: 23/02/2022  
 ENDEREÇO: R DOS FUNCIONARIOS, 1559  
 BAIRRO/DISTRITO: CABRAL  
 CEP: 80035-050  
 DATA ENTRADA/SAÍDA:  
 MUNICIPIO: CURITIBA  
 FONE/FAX: 4133134144  
 UF: PR  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 HORA ENTRADA/SAÍDA:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO  
 BASE DE CALCULO DO ICMS: 685.000,00  
 VALOR DO ICMS: 82.200,00  
 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 685.000,00

VALOR DO FRETE: 0,00  
 VALOR DO SEGURO: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 685.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL: O PROPRIO  
 FRETE POR CONTA: 0-REMETENTE  
 CÓDIGO ANTT:  
 PLACA DO VEÍCULO:  
 UF:  
 CNPJ/CPF:  
 ENDEREÇO: END  
 MUNICIPIO: POUSO ALEGRE  
 UF: MG  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

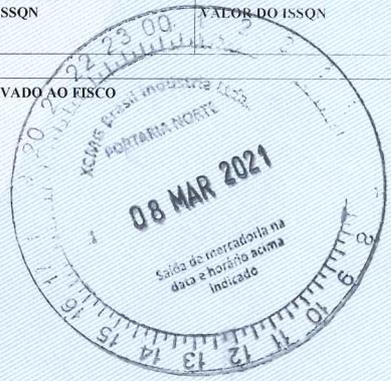
QUANTIDADE: 1  
 ESPECIE: VOLUME  
 MARCA:  
 NUMERAÇÃO:  
 PESO BRUTO: 17100,000  
 PESO LÍQUIDO: 17100,000

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
380603685	GR1803BR motoniveladora  CHASSI: XUG01803ENPB01153 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI 3EB83BFC-22DD-484C-ABF4-5A1 34FC1EB55.	84292090	500	6107	UN	1,0000	685.000,00 00000	685.000,00	685.000,00	82.200,00	0,00	12,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79407  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:  
 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:  
 VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Protocolo: 131224593696615 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 042394  
 # Pedido:042394 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisoes contidas no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # PARANA: Ausente o recolhimento do ICMS-DIFAL com fundamento no art. 9º da Lei Estadual do Parana nº 20.949 de 2021 cumulado com o processo n. 0000163-78.2022.8.16.0004 # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6% REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42 inciso I subalinea b 63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #CHASSI: XUG01803ENPB01153 PE1061/2021 CONTRATO 5927/2021 XCMG INDUSTRIA DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG 0676 CC 233695 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 180360.50 (26.33%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO



Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC91-0BBA-35AF-4F9B e informe o código EC91-0BBA-35AF-4F9B

powered by

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LT DA**

ROD BR 381, KM 854, SN  
 Complemento: CX POSTAL 1037  
 DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830  
 POUSO ALEGRE/MG  
 Fone: 553521020501

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA  
 1-SAIDA

N. 000042608  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 01/01



**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
 3122 0214 7073 6400 0110 5500 1000 0426 0812 7518 7890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
 VENDA DE MERC INDUST

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
 131224593696657 23/02/2022 19:47:42-03:00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 0018814650080

**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**

**CNPJ/CPF**  
 14.707.364/0001-10

**DESTINATARIO/REMETENTE**

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		<b>CNPJ/CPF</b> 76.416.957/0001-85		<b>DATA DE EMISSÃO</b> 23/02/2022	
<b>ENDEREÇO</b> R DOS FUNCIONARIOS, 1559		<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CABRAL		<b>CEP</b> 80035-050	
<b>MUNICIPIO</b> CURITIBA		<b>FONE/FAX</b> 4133134144		<b>UF</b> PR	
<b>FATURA</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		<b>HORA ENTRADA/SAÍDA</b>	

**CALCULO DO IMPOSTO**

<b>BASE DE CALCULO DO ICMS</b> 448.700,00	<b>VALOR DO ICMS</b> 53.844,00	<b>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 448.700,00
<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 0,00	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 448.700,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b> O PROPRIO		<b>FRETE POR CONTA</b> 0-REMETENTE	<b>CÓDIGO ANTT</b>	<b>PLACA DO VEÍCULO</b>	<b>UF</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
<b>ENDEREÇO</b> END		<b>MUNICIPIO</b> POUSO ALEGRE	<b>UF</b> MG	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> ISENTO		
<b>QUANTIDADE</b> 1	<b>ESPECIE</b> VOLUME	<b>MARCA</b>		<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>PESO BRUTO</b> 13000,000	<b>PESO LÍQUIDO</b> 13000,000

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
228303878	XS123PDBR.0 ROLO VIBRATORIO DE TAMBOR UNICO ROLO VIBRATORIO DE TAMBOR UNICO (EIXO XCMG) CHASSI: XUG01231VNAE00582 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI CFFDFBAF-0043-4CC4-B948-FED C2ABDE865	84294000	500	6107	UN	1,0000	448.700,00 00000	448.700,00	448.700,00	53.844,00	0,00	12,00%	0,00%

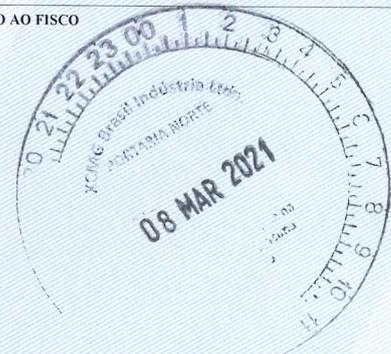
**CALCULO DO ISSQN**

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> 79407	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</b>	<b>VALOR DO ISSQN</b>
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

**DADOS ADICIONAIS****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Protocolo: 131224593696657 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 042399  
 # Pedido:042399 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisoes contidas no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # PARANA: Ausente o recolhimento do ICMS-DIFAL com fundamento no art. 9º da Lei Estadual do Parana nº 20.949 de 2021 cumulado com o processo n. 0000163-78.2022.8.16.0004 # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6% REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42 inciso I subalinea b 63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #CHASSI: XUG01231VNAE00582 PE1061/2021 CONTRATO 5927/2021 XCMG INDUSTRIA DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG 0676 CC 233695 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 118142.71 (26.33%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO



Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC91-0BBA-35AF-4F9B> e informe o código EC91-0BBA-35AF-4F9B



RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 11/07/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE PLANALTO	Valor da Nota: 7.957,00	Nº 000.004.234
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
			SÉRIE 001



YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540  
RONDINHA CAMPO LARGO  
PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 000.004.234  
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
41-22/07-22.087.311/0001-72-55-001-000.004.234-125.720.947-3
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Vda mercad.adquiridas terceiros	141220161260246 11/07/2022 14:46:46-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ
9069004080		22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO		
MUNICIPIO DE PLANALTO	76.460.526/0001-16	11/07/2022		
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA	
PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583	CENTRO	85750-000	11/07/2022	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
PLANALTO	(46) 5551-331	PR	ISENTO	14:45:07

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
4234-1-1/1	10/08/2022	7.957,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
621,00	111,78	0,00	0,00	7.957,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.957,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12,000				0,000	0,000

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IP
00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	8421.31.00	260	5.405	Unidade	1,00	960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	200	5.102	Peça	1,00	621,00	621,00	621,00	111,78	0,00	18,00	0,00
00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	8421.29.90	560	5.405	Peça	1,00	365,00	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	241,00	241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP	2710.19.32	060	5.405	Unidade	1,00	607,00	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000100	OLEO GL5 80W90 20L IP	2710.19.32	060	5.405	BALDE	6,00	757,00	4.542,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 1.248,06 (15,69%) E=RS 1.263,78 (15,88%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 9B0A66 EMPENHOS NR 4822/2022 E 4824/2022 Dados bancários p/ pagto: Banco: BRADESCO Ag: 3127 CC: 177413-1 Favorecido: YAMADIESEL COM.MAQ.EIRELI. Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br	

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 19/04/2022	Destinatário: MUNICIPIO DE PLANALTO	Valor da Nota: 5.449,00	Nº 000.003.643
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
			SÉRIE 001



YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540  
RONDINHA CAMPO LARGO  
PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 000.003.643  
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO  
41-22/04-22.087.311/0001-72-55-001-000.003.643-149.367.031-1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquiridas terceiros	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220090531184 19/04/2022 14:32:12-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PLANALTO	CNPJ/CPF 76.460.526/0001-16	DATA DA EMISSÃO 19/04/2022		
ENDEREÇO PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 19/04/2022	
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX (46) 5551-331	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 14:21:17

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
3643-1-1/1	19/05/2022	5.449,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.449,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DA NOTA 5.449,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IP
00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	8421.31.00	260	5.405	Unidade	1,00	960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	490,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS	8421.29.90	260	5.405	Peça	1,00	475,00	475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	8421.29.90	560	5.405	Peça	1,00	365,00	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001132	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW300K/LW300BR/LW300KVI	8421.29.90	260	5.405	Unidade	1,00	932,00	932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 IP GALAO 20 LITROS	2710.19.32	060	5.405	Unidade	3,00	582,00	1.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002171	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS IP	2710.19.32	060	5.405	Unidade	1,00	151,00	151,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 951,90 (17,47%) E=R\$ 767,70 (14,09%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 0EBB1B EMPENHOS 2241 E 2242/2022. Dados bancários p/ pagto: Banco: BRADESCO > Ag: 5753 > CC: 21.413-2 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MAQ.EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72. Chave PIX: adm@yamadiesel.com.br	



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB  
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



## TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Edson Luiz Cenci**, residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO – Paraná, nos termos estabelecidos no **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022**, celebrado com o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, protocolado nº **18.785.239-0**, pelo presente **TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE**, declara:

1. Que nesta data recebe em cessão de uso, a título precário, o bem móvel de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento abaixo identificados:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100001870264	<b>01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: GR1803BR, CHASSI: XUG01803ENPB01153, nº patrimônio SEAB 100001870264</b>	Novo

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade, quanto aos bens relacionados no item 1 supra, obriga-se a:
  - 2.1. Utilizá-lo exclusivamente para fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado com a **SEAB**.
  - 2.2. Somente permitir que seja conduzido por pessoas capacitadas e habilitadas para operá-lo.
  - 2.3. Conservá-lo em perfeito estado, abrigando-o nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.
  - 2.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.
  - 2.5. Responder, nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes ou outro evento danoso que os envolva.
  - 2.6. Pagar os demais encargos que a ele são próprias.
  - 2.7. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
  - 2.8. É assegurado ao Estado do Paraná o direito de propor ação regressiva em face do Município na hipótese de condenação em ação judicial que lhe atribuir responsabilidade solidária ou subsidiária por ação ou omissão do Município relacionada ao uso do bem cedido.
  - 2.9. Prestar informações solicitadas pela **SEAB**, sobre o uso do bem cedido e as metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso.
  - 2.10. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
  - 2.11. Notificar a **SEAB** da ocorrência de eventos que impliquem na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB  
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO



Protocolo n.º 18.785.239-0

**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

- 2.12. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
- 2.13. Devolvê-lo à **SEAB** quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes advindos de regular uso.
3. O presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade vige da data da entrega do bem ao **MUNICÍPIO** até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com **SEAB**.
4. O Município a qualquer tempo poderá devolver o bem móvel à Seab, respeitadas as obrigações e condições acordadas no instrumento de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 016/2022 e observada a necessidade de prévia avaliação do estado de conservação em que se encontra, mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Seab, registrada em Termo de Recebimento, que considerará a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.
5. Os documentos de avaliação do estado de conservação do bem, à data de sua cessão ao Município são parte integrante do presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade

Por estar em pleno acordo, firma o presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade em duas vias de igual forma e teor para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Chopinzinho, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente  
Edson Luiz Cenci,  
**Prefeito Municipal**



Documento: **0162022AnexoUnico18.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:07.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4eb8557608cbdc987ae38eebee926f6**.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC91-0BBA-35AF-4F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 15/09/2022 16:04:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC91-0BBA-35AF-4F9B>

**Memorando 7- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/09/2022 às 09:27:10

Encaminha-se os autos para autorização do Senhor Prefeito.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Memorando 8- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 16/09/2022 às 09:27:42

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 9- 4.898/2022

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/09/2022 às 15:24:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_4898.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.898/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725F-7760-3EAE-8040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 15:25:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/725F-7760-3EAE-8040>

## Memorando 10- 4.898/2022

---

**De:** André M. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/09/2022 às 15:27:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

Segue em anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

**André Felipe Moraes**  
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_4898.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 15/09/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA SERVIÇOS DE REVISÃO NA MOTONIVELADORA XCMG

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Artigo. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 911A-8A04-8E01-7C0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 16/09/2022 15:28:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/911A-8A04-8E01-7C0D>

**Memorando 11- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 19/09/2022 às 13:33:19

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_XX\_2022\_YAMADIESEL\_COMERCIO\_DE\_MAQUINAS\_EIRELI\_2\_.pdf

DISPENSA\_XX\_2022\_PROCESSO\_214\_2022\_2\_.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2022\_DL\_XX\_2022.pdf

RATIFICACAO\_DL\_XX\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2022

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Vanlentino Zanella, nº 540, Bairro: Rondinha, no município de Campo Largo, estado do Paraná, CEP 83.607-312, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, telefone (41) 3555-3723, neste ato representada legalmente pelo Senhor Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do R.G. 3.633.272 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, Processo Licitatório nº 214/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	960,00	960,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	365,00	365,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	241,00	241,00
6	UN	01	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW	932,00	932,00
7	UN	03	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	640,00	1.920,00
8	UN	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	164,00	164,00
9	SERV IÇO	01	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	1.180,00	1.180,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.365,00	1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.369,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.
- 4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
- 4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato.
- 4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

### 5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 214/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli  
Cleison Junior Tureck – Representante Legal  
Contratada

Glacir Zanata  
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs  
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº 214/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.898/2022 requer contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI		
Endereço: Rua Alcides Vanlentino Zanella, nº 540, Bairro: Rondinha		
Cidade: Campo Largo	CEP: 83.607-312	U.F.: PR
CNPJ: 22.087.311/0001-72		
Representante Legal: Cleison Junior Tureck		
CPF: 027.384.089-40	RG: 3.633.272 SSP-SC	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira com 250 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos”

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato.

6.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 214/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 9.2 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Andre Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	960,00	960,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	365,00	365,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	241,00	241,00
6	UN	01	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW	932,00	932,00
7	UN	03	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	640,00	1.920,00
8	UN	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	164,00	164,00
9	SERVI ÇO	01	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	1.180,00	1.180,00
10		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.365,00	1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.369,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº \_\_\_\_/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº \_\_\_\_/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI	22.087.311/0001-72	8.369,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

## Memorando 12- 4.898/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 19/09/2022 às 13:44:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EEE-9D12-0CD5-E905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/09/2022 13:48:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EEE-9D12-0CD5-E905>

## Memorando 13- 4.898/2022

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

**Data:** 20/09/2022 às 16:14:30

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

**Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:** informar se o equipamento está no prazo de garantia do fabricante/fornecedor.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0916-A78A-1CF1-CF15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/09/2022 16:14:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0916-A78A-1CF1-CF15>

## **Memorando 14- 4.898/2022**

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 23/09/2022 às 13:46:16

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### **Revisão Motonivelador XCMG**

Prezado,

Estamos aguardando da SEAB cópia do contrato para verificação oficial da garantia do equipamento.

—

Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4319-E3C2-BEDB-03F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 23/09/2022 13:46:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4319-E3C2-BEDB-03F0>

## Memorando 15- 4.898/2022

---

**De:** Glacir Z. - SMVSU

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 26/09/2022 às 07:41:55

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

Em atenção ao despacho 13 e conforme resposta da SEAB, o equipamento está no prazo de garantia.

"GARANTIA: Ofereceremos garantia de fábrica, de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica nas regiões previstas no anexo VI do edital e informado ao CONTRATANTE; Informaremos o nome e o endereço das concessionárias autorizadas a prestar estes serviços nos municípios do Estado do Paraná.

Garantimos a entrega de peças e componentes genuínos, referente à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pelo menos por 05 (cinco) anos, após o término da garantia.

—  
Atenciosamente,

**Glacir Zanata**

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos*

**Anexos:**

Proposta\_XCMG\_Motoniveladora.pdf



Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

**A:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1061/2021**

**ANEXO III**

**A - DADOS DO FORNECEDOR**

Fornecedor: XCMG Brasil Industria Ltda CNPJ: 14.707.364/0001-10      Inscrição Estadual: 001881465.00-80 Endereço: ROD. FERNÃO DIAS, BR381, KM854/855 – Bairro: Distrito Industrial CEP.: 37556-830      Cidade: Pouso Alegre – MG      Estado: Minas Gerais Telefone: (35) 2102-0500 ramal: 0606      e-mail: ana.batista@xcmgbasil.com.br Banco: Itau (341)      Agencia: 0676      Conta Corrente: 23369-5
--

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, 36 (trinta e seis) Retroescavadeiras, com potência mínima de 85 HP e 05 (cinco) Rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, em atenção a Meta do plano de trabalho, registrado no sistema Plataforma mais Brasil sob o nº 008891/2019 – Convênio 0886314/2019, firmado entre MAPA/SEAB.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 01 – MOTONIVELADORA**

**FABRICANTE/MARCA: XCMG**  
**MODELO: GR1803BR**  
**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITAR IO S/ICMS	VALOR UNITAR IO C/ICMS	Alíquota % ICMS
01	<b>MOTONIVELADORA:</b> Equipamento novo, operacional; modelo do ano. <b>Tipo:</b> Chassi articulado (com sistema de travamento de segurança), com ângulo de articulação do chassi de 27° (para ambos os lados); Motoniveladora, dotada de lâmina com deslocamento lateral e de <i>ripper</i> traseiro com contrapeso dianteiro adequado. <b>Comprimento total do equipamento c/ ripper (abaixado):</b> 8.900 mm (8,9 m). <b>Peso operacional:</b> de 17.100 kg <b>Características de lâmina:</b> Largura 3660 mm; Altura 635 mm; Com bordas e facas cortantes substituíveis; Profundidade de corte: 715 mm;	01	R\$ 685.000,00	R\$ 685.000,00	R\$ 685.000,00	R\$ 685.000,00	0%

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassnaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.



<p>Alcance lateral máximo da lâmina fora dos pneus, lado direito, no de 2.156 mm e lado esquerdo, de 1878mm; Deslocamento lateral de 700 mm (Lado Direto) e 700 mm (Lado Esquerdo); Tombamento hidráulico (inclinação da lâmina): pelo menos, 40° para frente e 5° para trás; Ângulo máximo de talude, de 90° (ambos os lados).</p> <p><b>Características do Ripper Traseiro:</b> Ripper traseiro, de acionamento hidráulico, com capacidade de 05 (cinco) dentes substituíveis, com profundidade de escarificação de 350 mm (penetração mínima). <b>Motor Térmico:</b> Ciclo Diesel, 4 tempos, de injeção direta, arrefecido a água, com potência bruta mínima no volante em 1ª marcha de 193 HP (141,68 kW). Normas de referência SAE J1995); Admissível gerenciamento eletrônico, turbo compressor; Admissível pré-filtro de combustível, com separador de água; Admissível que o ventilador do sistema de arrefecimento seja de acionamento hidráulico, com inversão de rotação para limpeza; Pré-filtro de ar, preferencialmente tipo ciclônico; Quanto à emissão de gases no escape, deve estar adequado às normas EPA - TIER 3 ou PROCONVE MAR - I.</p> <p><b>Transmissão/ Trem de Força:</b> Tipo Conversor de Torque/ Powershift; Admissível acionamento servo transmissão de acionamento direto; Marchas sincronizadas, com 06 à frente e 03 à ré; Diferencial/ Comando Final com redução final planetária; Tandens selados e oscilantes (pelo menos 11° em cada direção – frente/ trás). <b>Freios:</b> De serviço, multidiscos a banho de óleo, selados, de acionamento a ar, nos 04 cubos das rodas traseiras. Admissível de acionamento hidráulico; de estacionamento, deve ser eficaz, compatível com o peso operacional, e porte do equipamento. <b>Sistema hidráulico:</b> Tipo de centro fechado. <b>Direção:</b> Tipo Hidrostática (Orbitrol) <b>Pneus/ Aros:</b> 17.5x25 (12 /16 lonas)/ aro 14' <b>Eixo dianteiro:</b> Ângulo mínimo de inclinação das rodas dianteiras: 17° (para direita e esquerda); Oscilação mínima das rodas em relação ao eixo: 15° (para cima ou baixo); Ângulo min. de esterçamento das rodas (para direita e esquerda): 42°. <b>Tanque de Combustível:</b> Capacidade de 280</p>									<p>Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443">https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443</a> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.</p>
---	--	--	--	--	--	--	--	--	---

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

	<p>(duzentos e oitenta) litros. <b>Cabine do operador:</b> Fechada com sistema de ar condicionado; Assento com várias regulagens, desejável com braços de apoio móveis. Amortecimento com suspensão mecânica ou pneumática; Cinto de segurança (min. 2" de largura); admissível aquecimento interno (calefação); quanto a segurança: R.O.P.S. (SAE J1040 ou ISO 3471) / F.O.P.S. (SAEJ231 ou ISO 3449); Luz de teto dentro da cabine; Nível de ruído captado pela audição do operador dentro da cabine, deverá ser igual ou menor que 87 dB (A), conforme Resolução nº 433 de 13/04/2011 - COBAMA. Norma de referência: ISO 6396 ou ISO 6393; desejável algum sistema de amortecimento da cabine. <b>Sistema elétrico / iluminação / sinalização:</b> Tensão: 24 V; Alternador, com capacidade 70 A; Alarme de marcha à ré; Baterias livres de manutenção, dimensionadas para atender toda carga do sistema elétrico e componentes eletrônicos do equipamento; Buzina; Admissível luz branca indicadora de marcha ré quando engatada; Faróis de trabalho, mínimo de 04 (quatro) sendo 01 (um) voltado para lâmina; Lanternas indicadoras de freio traseiro; Lanternas ou setas direcionais; Medidor de horas (horímetro); <b>OBS:</b> O equipamento atende aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 Set.97 e Resoluções). <b>Eletrônica embarcada:</b> No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. Admissíveis sistemas de monitoramento com mostradores ou telas digitais; desejável sistema de localização instalado, via satélite (GPS) ou via sinal de rádio (GPRS). <b>Acessórios / Opcionais/ Outros:</b> Caixa cofre de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador (chaves de rodas, engraxadeiras manual, chaves para regulagens corriqueiras, chaves ou cintas para desrosqueamento de filtros, etc., apresentar relação impressa); Colocar superfícies antiderrapantes (onde não existam), nas áreas</p>									<p>Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443">https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443</a> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.</p>
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	---

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500





<p>possíveis de serem pisadas, como: passadiços, plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral; Espelhos retrovisores funcionais, pelo menos 01 no lado direito e 01 no lado esquerdo do equipamento, desejável 01 retrovisor interno na cabine do operador; Extintor de incêndio (tipo ABC), em suporte instalado em local apropriado dentro da cabine do operador; Tanque de combustível do referido equipamento deverá estar totalmente cheio na sua capacidade total (100%); Travas de proteção contra vandalismo nas portas, compartimentos e bocais de abastecimento. <b>Pintura:</b> Pintura na cor predominante amarela, ou conforme padrão do fabricante do equipamento.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)**

**VALOR TOTAL: R\$ 685.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)**

**PRAZO DE ENTREGA** será de até **162 (cento e sessenta e dois)** dias, a contar da data da celebração do Contrato, devendo o fornecimento ser efetuado em remessa única. A empresa deverá agendar a data de entrega com o Gestor do Contrato, José Carlos Morosini Zaia, Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4040 ou (41) 9 9977-1886, email: [josezaia@seab.pr.gov.br](mailto:josezaia@seab.pr.gov.br)

**LOCAL DE ENTREGA:**

LOCAL DE ENTREGA	Quantidade
SEIL/DER - Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	1

**PAGAMENTO:** máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** de 90 (noventa) dias.

**GARANTIA:** Ofereceremos garantia de fábrica, de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica nas regiões previstas no anexo VI do edital e informado ao CONTRATANTE;

Serviço de pós-vendas será necessário de acordo com o previsto no manual do fabricante, para a assistência técnica e manutenção corretiva. Também contra defeito de fabricação, montagem e funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros ou defeitos não previstos, não por mau uso e livre de horas durante o prazo de garantia.

Informaremos o nome e o endereço das concessionárias autorizadas a prestar estes serviços nos municípios do Estado do Paraná.

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500





Garantimos a entrega de peças e componentes genuínos, referente à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pelo menos por 05 (cinco) anos, após o término da garantia.

#### DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.8.1 - A prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia, e após estes, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, sendo que deverão possuir assistência em todo Estado do Paraná.

1.2.8.2 - Se a assistência técnica não for realizada pela proponente, esta apresentaremos, junto a documentação técnica, termo de compromisso assinado diretamente do fabricante do equipamento, não por subestabelecimento, indicando quem fará a assistência técnica;

1.2.8.3 - Assistência técnica abrangendo a garantia e o plano de manutenção será executada no local onde os equipamentos estejam trabalhando, em todo Estado Paraná, de acordo com cláusulas de manutenção individual de cada tipo de equipamento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) para atendimento, sem ônus de deslocamento (horas), Km rodada, hora (s) de serviço (s) e hospedagem para as revisões e manutenções.

1.2.8.4 - Se o defeito apresentado permanecer por um período superior a 10 (dez) dias úteis (após o recebimento de comunicação formal), a empresa providenciará outras máquinas de iguais especificações técnicas até que haja solução definitiva do problema;

1.2.8.5. Se o defeito implicar na substituição do bem, este será substituído em até 30 (trinta) dias úteis.

1.2.8.6 - Indicamos **(uma) concessionária** autorizada no Paraná, para prestação de assistência técnica (peças e serviços), oficina estruturada, com mecânicos treinados na fábrica e que disponham de estoque de peças para pronto atendimento, sempre que for solicitado, reservando-se, ainda o licitante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado, conforme consta na Declaração do fabricante.

**SUSTENTABILIDADE:** Atendemos todos aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.;

Informamos que disponibilizamos de rede de assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Brasil, conforme anexo na páginas **07 a 12** "Rede de unidades oficiais da XCMG".

#### DECLARAMOS QUE:

#### DOCUMENTOS PARA ENTREGA JUNTO COM OS EQUIPAMENTOS:

A - 01 (um) manual de operação e de manutenção, com versão em português brasileiro (IMPRESSO);

B - 01 (um) catálogo de peças, componentes e acessórios, com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição, com versão em português brasileiro (IMPRESSO ou DVD ou PEN DRIVE ou ACESSO VIA WEB, MEDIANTE LOGIN E SENHA);

C - Relação da rede de assistência técnica no estado do Paraná e Brasil, com versão em português brasileiro (IMPRESSO);

Efetuaremos a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, quantidade valor unitário e total, número do Contrato de Repasse, número dos empenhos, local de entrega do objeto, prazo de garantia,

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

5

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassnaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0> e informe o código 4F06-094A-627D-E7F0





acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

Responsabilizaremos pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Substituiremos, repararemos, corrigiremos, removeremos ou reconstruiremos, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicaremos à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicaremos como preposto o Sr. TIAN DONG. SOLTEIRO, EMPRESÁRIO. CPF.: 054.813.997-09 RNE V249542-3. RUA DONA ROSINHA DE ALMEIDA COUTINHO, 50 APTO. 302 – BAIRRO SANTA RITA II, POUSO ALEGRE – MG.

Manteremos durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manteremos a regularidade dos seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/GMS – ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR., conforme legislação vigente;

Guardaremos sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcaremos com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual 15.608/2017;

Não transferiremos a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitiremos a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizaremos pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Reparos e/ou substituições de peças (exceto peças ou parte de peças que pode ter seus desgastes natural de uso), durante o período de garantia, assim como, disponibilização de mão de obra para a realização do serviço, incluindo seu deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias que deverão correr por conta da contratada;

Os bens deverão ser entregues de forma a não ser (em) danificadas (s) durante a operação de transporte de carga e descarga, tudo às expensas da Contratada;

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500





Durante o período de garantia do equipamento, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema;

Por força do disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4505, de 07 de julho de 2016, regulamentado na forma do art. 4º, do aludido ato normativo, a empresa contratada, decorrente desta licitação, receberá seus créditos mediante depósito em conta corrente, de sua titularidade, mantida exclusivamente junto ao Banco do Brasil, sendo sua obrigação informar, previamente, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na qualidade de contratante, o número da Agência e a respectiva Conta-Corrente;

O equipamento será entregue com o tanque cheio;

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

## REDE DE ASSISTENCIA TECNICA DA XCMG / AUTORIZADAS

### ACRE

Razão Social: TRATORRON LTDA  
CNPJ: 22.881.101/0001-51  
Endereço: Rua Raiz de Davi, número 264, Sala 01, Residencial Rosa Linda, no município de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.909-004  
Contato: Leocárdio Luiz Soster  
Cargo: Administrador  
E-mail: [chandyles@gmail.com](mailto:chandyles@gmail.com)  
Telefone: (68)99206-7513

### ALAGOAS

Razão Social: NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI  
CNPJ: 24.491.429/0001-97  
Endereço: Rodovia Federal BR-101, sem número, km 90, Itacanema I, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000  
Contato: Leonardo De Aquino Mendonça  
Cargo: Administrador  
E-mail: [leonardoaquino@novamax.net.br](mailto:leonardoaquino@novamax.net.br)  
Telefone: (79) 99157-7000

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.





## AMAZONAS

Razão Social: Razão Social: Extra Máquinas S/A  
CNPJ: 19.293.041/0001-41  
Endereço: Avenida Max Teixeira, Bairro Florais, CEP 69.005-400, Manaus/AM.  
Contato: Persio Briante  
Cargo: Administrador  
Email: [vilania@extramaquinassa.com.br](mailto:vilania@extramaquinassa.com.br)  
Telefone: (65) 99981-2164

## BAHIA

Razão Social: JUSTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 04.800.201/0001-24  
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, sem número, quadra 21, Setor Augusto José Valente II, no município de Posse, Estado de Goiás, CEP 73.900-000  
Contato: Claudimir Justi  
Cargo: Administrador  
E-mail: [chico@justinet.com.br](mailto:chico@justinet.com.br)  
Telefone: (62)99667-8015

## CEARÁ

Razão Social: RTGP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EPP  
CNPJ: 38.351.237/0001-90  
Endereço: Rodovia Federal BR-116, número 9.000, sala 102, Bairro Jabuti, no município de Itaitinga, Estado do Ceará, CEP 61.880-000  
Contato: Ricardo Trajano Gurgel De Paula  
Cargo: Administrador  
E-mail: [ricardo.trajano@forzaceara.com.br](mailto:ricardo.trajano@forzaceara.com.br)  
Telefone: (85)09603-0991

## ESPIRITO SANTO

Razão Social: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI  
CNPJ: 19.917.678/0001-61  
Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, número 50, Bairro São José, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP 45.955-074  
Contato: Cláudio Tadeu Milbratz  
Cargo: Administrador  
E-mail: [carlos.carvalho@campofortetratores.com.br](mailto:carlos.carvalho@campofortetratores.com.br)  
(27)99244-1643

## GOIÁS

Razão Social: EXTRA MÁQUINAS S/A  
CNPJ: 19.293.041/0005-75  
Endereço: Avenida Peru, s/n, quadra 003, lote 001D BRCAO C1, Bairro Vera Cruz, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.976-230  
Persio Briante  
Cargo: Administrador  
Email: [vilania@extramaquinassa.com.br](mailto:vilania@extramaquinassa.com.br)

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

8

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0> e informe o código 4F06-094A-627D-E7F0





Telefone: (65) 99981-2164

### MARANHÃO

Razão Social: NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA  
CNPJ: 22.223.615/0001-10  
Endereço: Rodovia, Quadra 16, sem número, Bairro Nova Maraba, no município de Maraba, Estado do Pará, CEP 68.506-540  
Contato: Reinaldo José Zucatelli  
Cargo: Administrador  
E-mail: [presidencia@zucatelli.com.br](mailto:presidencia@zucatelli.com.br)  
Telefone: (94)99132-1414

### MATO GROSSO

Razão Social: Extra Máquinas S/A  
CNPJ: 19.293.041/0002-22  
Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2798, Bairro Setor Industrial, CEP 78.557-102, Sinop - MT  
Contato: Persio Briante  
Cargo: Administrador  
Email: [vilania@extramaquinassa.com.br](mailto:vilania@extramaquinassa.com.br)  
Telefone: (65) 99981-2164

### MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC TRATORES, PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ: 05.727.489/0001-11  
Endereço: Avenida Perimetral Norte Wilson Beltramin, número 2.419, Polo Industrial, no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.150-000  
Contato: Joares Aparecido Sanches  
Cargo: Administrador  
E-mail: [eduardomonarin@hotmail.com](mailto:eduardomonarin@hotmail.com)  
Telefone: (67) 3458-5200

### MINAS GERAIS

Razão Social: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA  
CNPJ: 01.563.351/0001-73  
Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, número 937, Bairro Esplanada, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.401-474  
Contato: Gilberto Gualter Dos Santos  
Cargo: Administrador  
E-mail: [gilberto@triamanorte.com.br](mailto:gilberto@triamanorte.com.br)  
Telefone: (38) 3690-6144

### PARAÍBA

Razão Social: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI.  
CNPJ: 05.476.456/0001-46  
Endereço: Avenida Francisco Marques da Fonseca, número 200, Galpão B, Bairro Imaculada, no município de Bayeux, Estado da Paraíba, CEP 58.111-030

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

9

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0> e informe o código 4F06-094A-627D-E7F0





Contato: Maria Carolina Maia  
Cargo: Administradora  
E-mail: [luis.dantas@nordestemaquinas.com](mailto:luis.dantas@nordestemaquinas.com)  
Telefone: (81)98109-1762

Dantas

### PARANÁ

Razão Social: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI  
CNPJ: 22.087.311/0001-72  
Endereço: Rodovia Federal BR-277, número 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000  
Contato: Cleison Júnior Tureck  
Cargo: Administrador  
E-mail: [cleison@yamadiesel.com.br](mailto:cleison@yamadiesel.com.br)  
Telefone: (41)98838-8109

### PERNAMBUCO

Razão Social: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS EIRELI.  
CNPJ: 05.476.456/0001-46  
Endereço: Avenida Francisco Marques da Fonseca, número 200, Galpão B, Bairro Imaculada, no município de Bayeux, Estado da Paraíba, CEP 58.111-030  
Contato: Maria Carolina Maia Dantas  
Cargo: Administradora  
E-mail: [luis.dantas@nordestemaquinas.com](mailto:luis.dantas@nordestemaquinas.com)  
Telefone: (81)98109-1762

### PIAUI

Razão Social: NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES LTDA  
CNPJ: 22.223.615/0001-10  
Endereço: Rodovia, Quadra 16, sem número, Bairro Nova Maraba, no município de Maraba, Estado do Pará, CEP 68.506-540  
Contato: Reinaldo José Zucatelli  
Cargo: Administrador  
E-mail: [presidencia@zucatelli.com.br](mailto:presidencia@zucatelli.com.br)  
Telefone: (94)99132-1414

### RIO DE JANEIRO

Razão Social: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI  
CNPJ: 22.087.311/0001-72  
Endereço: Rodovia Federal BR-277, número 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000  
Contato: Cleison Júnior Tureck  
Cargo: Administrador  
E-mail: [cleison@yamadiesel.com.br](mailto:cleison@yamadiesel.com.br)  
Telefone: (41)98838-8109

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

10

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0> e informe o código 4F06-094A-627D-E7F0





## RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: TOPCOM - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 15.024.021/0001-14  
Endereço: Avenida Wilson Rosado, número 304, Sala 06, KM 412, Bairro Aeroporto, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.607-860  
Contato: André Conrado Lopes Fontes  
Cargo: Administrador  
E-mail: [andre@grupocontrol.com.br](mailto:andre@grupocontrol.com.br)  
Telefone: (84)99955-0864

## RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI.  
CNPJ: 14.767.899/0001-87  
Endereço: Rodovia Estadual RSC 453, sem número, KM 0,2, Distrito Industrial, no município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.800-000  
Contato: Rene Luís Heck  
Cargo: Administrador  
E-mail: [rene@graimpex.com.br](mailto:rene@graimpex.com.br)  
Telefone: (51) 8414-1127

## RONDÔNIA

Razão Social: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 12.753.213/0001-73  
Endereço: Avenida Celso Mazutti, número 2.615, Bairro Bodanese, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76.980-002  
Contato: Márcio André Porto Da Rosa  
Cargo: Administrador  
E-mail: [marcio.rosa@maquiparts.com.br](mailto:marcio.rosa@maquiparts.com.br)  
Telefone: (65) 3684-8080

## SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 83.675.413/0001-01  
Endereço: Rodovia Federal BR-101, sem número, km 210, Bairro Picadas do Sul, no município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100  
Contato: Fábio Hoffmann Pegoraro  
Cargo: Administrador  
E-mail: [comercial@macromaq.com.br](mailto:comercial@macromaq.com.br)  
(49) 98832 1325

## SÃO PAULO

Razão Social: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 16.549.335/0001-01  
Endereço: Rua Luís Florian, número 101, Distrito Industrial, no município do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000  
Contato: Luís Augusto Simão De Souza  
Cargo: Administrador

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500





E-mail: [augusto@lass.com.br](mailto:augusto@lass.com.br)  
Telefone: (11) 2413-0543

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 83.675.413/0001-01  
Endereço: Avenida Gutemberg José Cobucci, 188, Bairro Pacaembú III - Itupeva-SP  
Contato: Fábio Hoffmann Pegoraro  
Cargo: Administrador  
E-mail: [comercial@macromaq.com.br](mailto:comercial@macromaq.com.br)  
Telefone: (49) 98832 1325

Razão Social: ROBUSTA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA  
CNPJ: 29.152.787/0001-99  
Endereço: Avenida Wilson Sábio de Melo, número 2.160, Distrito Industrial Antônio Della, no município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.406-052  
Contato: Sami El Judi  
Cargo: Administrador  
E-mail: [sami@gruposami.com](mailto:sami@gruposami.com)  
Telefone: (16)99123-1196

#### SERGIPE

Razão Social: NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI  
CNPJ: 24.491.429/0001-97  
Endereço: Rodovia Federal BR-101, sem número, km 90, Itacanema I, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000  
Contato: Leonardo De Aquino Mendonça  
Cargo: Administrador  
E-mail: [leonardoaquino@novamax.net.br](mailto:leonardoaquino@novamax.net.br)  
Telefone: (79) 99157-7000

#### TOCANTINS

Razão Social: INTER DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS MEC. LTDA  
CNPJ: 22.137.985/0001-34  
Endereço: Logradouro Q 812, Sul Alameda 3, número 02, Bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.023-122  
Contato: Atilio De Azevedo Buso  
Cargo: Administrador  
E-mail: [aabuso@hotmail.com](mailto:aabuso@hotmail.com)  
Telefone: (63) 3214-4029 / (63) 98431-5380

**TIAN DONG**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 054.813.997-09 / RNE. V249542-3**  
**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**  
**14.707.364/0001-10**

GRUPO XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR 381, s/n, KM 854-855 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37550-000 | Fone: +55 (35) 2102-0500

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 617F-7898-CE9A-F044.

12

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/617F-7898-CE9A-F044> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 617F-7898-CE9A-F044



### Hash do Documento

1D0047B10F5863D4D015800161845A1D5C65A939470E6E7591EFF7B80698C06E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

Tian Dong - 054.\*\*\*.\*\*\*-09 em 16/11/2021 12:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



A XCMG América Latina é a maior fábrica da empresa fora da China, com mais de 1 milhão de m<sup>2</sup>.

# MOTONIVELADORA



# GR1803BR

Seu grande diferencial é o motor Cummins Tier III fabricado no Brasil, que desenvolve maior potência, torque e força de tração. Possui Transmissão ZF, escarificadores traseiros com 5 dentes robustos, deslocamento e tombamento hidráulico da lâmina, cabine fechada com design hexagonal priorizando a visibilidade, ROPS/FOPS (opcional), painel de comandos com fácil acesso para o operador, ar condicionado, sistema de iluminação para trabalho noturno e facilidade na manutenção. Proporciona maior durabilidade, alta eficiência e confiabilidade em qualquer tipo de trabalho.

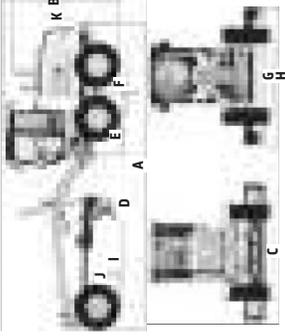
 0800.7708866

**PRODUTO  
FABRICADO NO  
BRASIL**

**FINAME**  
Cod. 3367592

**XCMG**  
WWW.XCMG-AMERICA.COM

# MOTONIVELADORA



## Dimensões

A	Comprimento	mm	8900
B	Altura	mm	3420
C	Largura	mm	2625
D	Distância entre eixo	mm	6219
E	Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F	Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G	Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H	Comprimento da lâmina	mm	3660
I	Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J	Raio estático do pneu	mm	665
K	Altura até o topo do tubo de escape	mm	3206

## Direção

Tipo	Hidroestático do tipo orbital
Bomba	Bombas de engrenagem
Número de cilindros	Cilindro único de dupla ação
Ângulo de giro	±50
Articulação	Articulação de chassis através de 2 cilindros de acionamento hidráulico (direita e esquerda)
Ângulo de articulação (direita e esquerda)	±27
Raio de giro (medido por fora dos pneus)	mm 7300
Ângulo de inclinação máximo das rodas	° ±17
Ângulo máximo de balanço dos eixos dianteiros	° ±15
Eixo dianteiro	580
Estrutura construída em chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.	
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	° 17
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	° 15
Distância livre do solo	mm 580

## Função principal

Velocidade das marchas à frente	km/h 5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h 5, 11, 23
Força de tração	kN 89
Transmissão (sincronizada)	Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial
Diferencial com sistema de bloqueio automático	Std
Sensor de neutro para controle de partida	Std
Tração	6x4

## Freios

Serviço: Freios de segurança, serviço multi-discos em banho de óleo, auto ajustáveis, de acionamento hidráulico, com circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro.

Pressão máxima MPa 10

Estacionamento: Atuação integrada com a transmissão.

Acionamento mecânico liberado em caso de falha no sistema hidráulico

## Tandens

**Eixo traseiro**  
Eixo motriz constituído de carcaça central em ferro fundido para aplicações severas e redutor planetário com engrenagens tratadas termicamente e intercambiáveis, montadas sobre rolamentos de rolos cônicos. Caixas tandem construídas em chapas de aço equipadas com freios independentes multi-discos em cada roda.

Altura sobre o solo mm 305

Espessura das chapas (internas/externas) mm 20

Oscilação (para cada lado) ° 15

Passo da corrente de acionamento mm 50,8

## Rodas

Pneus e aros	17,5x25 (12 - 16 lonas)/ aro 14"
Pressão do pneu cheio	Kpa 260
Aro	03 partes (peças)

## Especificações

Peso operacional	Kg 15970-17100
Peso, eixo frontal	Kg 4670
Peso, eixo traseiro	Kg 12430
Força de tração da lâmina	kN 89
Força de penetração da lâmina	Kgf 7600
Força de penetração do ripper	Kgf 7660
Subida de rampa	% ≤36

## Sistema elétrico

Voltagem	V 24
Baterias	un 2
Capacidade das baterias	Ah 100
Alternador	A/V 70/24

## Opcionais

Cinto de segurança retrátil; Bomba de auto-abastecimento; Lâmina central de 3965mm x 635mm; Pneu medidos 14,00X24; Sistema de Monitoramento GPS; OBS: Outros sob consulta

## Motor

Potência bruta (hp) (SAE J1995)/2.200 rpm - 193	187
Potência líquida (hp) (SAE J1349)	187
Modelo	Cummins - QSB 6.7 Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6,7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m/rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia poli V montado diretamente no motor	
Tipo	Metálico por 6 pás

Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água

Acesso facilitado através de tampas laterais

## Abastecimento

Tanque de combustível	L 280
Tanque hidráulico	L 110
Lubrificante motor	L 24
Líquido refrigerante	L 50
Óleo da transmissão	L 38

## Ripper traseiro

Rodas em estrutura soldada tubular de acionamento hidráulico	
Peso	kg 1130
Número de dentes	5
Penetração máxima	mm 350
Largura máxima de corte	mm 2040

## Construção

Construção em caixa fechada soldada	
<b>Dianteiro</b>	
Construção em caixa soldada	
Seção	mm 280 x 276
Peso	kg 1470
<b>Traseiro (cada lado)</b>	
Construção em chapas laterais contínuas e estrutura soldada de articulação	
Seção	mm 300 x 60
Peso	kg 1470

## Outros

Implementos e direção com acionamentos hidráulicos;

Alarme de deslocamentos a ré;

Faróis de trabalho 6 dianteiros e 2 ré; Luz de freio

Luzes de alerta e setas, farol alto e baixo (luzes para trabalho noturno);

Superfícies antiderrapante nas possíveis áreas a serem pisadas

## Cabine

Fechada; ROPS/FOPS (opcional); Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico; Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes; Luzes internas; Assento do operador com suspensão e apoio de braço; Extintor de incêndio (químico) com suporte; Limpador de para-brisa; Coluna de direção com ajuste kit ferromentos 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos

Panel de instrumentos com as funções vitais do equipamento. Horímetro, indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

## Círculo

Estrutura soldada com engrenagem interna, montado em rolamento selado, auto ajustável e impulsionado por redutor de velocidades acionado hidráulicamente equipado com sistema de embreagem contra impacto.

Tombamento hidráulico da barra de tração com 06 posições	mm 1460
Diâmetro externo	o 360
Rotação	

## Sistema hidráulico

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava

Bomba tipo Bomba dupla de engrenagens

Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm L/min 2x55

Pressão máxima do sistema Mpa 18

## Lâmina central

Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.	
Dimensões disponíveis (comprimento x altura)	mm 3660x635(std.)
Espessura	mm 22
Elevação máxima do solo	mm 450
Ângulo máximo do talude (ambos os lados)	° 90
Ângulo de inclinação da lâmina	° 40 Frente, 5 Trás
Ângulo de corte lâmina	° 28-70
Ângulo de rotação do círculo	° 360
Profundidade de corte	mm 715
Deslocamento lateral da lâmina esq. / dir.	mm 700/700
Alcance lateral máximo esq. / dir.	mm 1878/2156
Facas de corte substituíveis	2 laterais e 2 centrais
Lâmina em aço carbono de alta resistência mecânica com perfil em curva envolvente e bordas cortantes intercambiáveis em aço ligado ao boro	



As dimensões, peças e capacidades mostradas neste material, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximadas e estão sujeitas a variações consideráveis normais dentro da tolerância de fabricação.

As especificações técnicas e os dados aqui apresentados são apenas para referência e não devem ser usados para a especificação de materiais ou para a seleção de equipamentos sem a aprovação prévia do fabricante. Para informações mais detalhadas consulte o manual de instruções do equipamento.

## XCMG AMÉRICA LATINA — COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Teodoro S. Cardoso, 700 - Bairro das Fontes

01308-900 - São Paulo, SP - Brasil

Tel.: +55 (11) 2413-0500

## XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855

Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil

Tel.: +55 (11) 2413-0500

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F06-094A-627D-E7F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 26/09/2022 07:42:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F06-094A-627D-E7F0>

## Memorando 16- 4.898/2022

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 26/09/2022 às 08:30:03

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1548-AE7F-E187-8C08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/09/2022 08:30:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1548-AE7F-E187-8C08>

## Memorando 17- 4.898/2022

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/09/2022 às 12:29:07

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

### Revisão Motonivelador XCMG

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Padiao\_Dispena\_por\_Justificativa\_garantia.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4898/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022.

### PARECER

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4898/2022, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de revisão da motoniveladora XCMG GR1803BR**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas; cartão CNPJ; dotação orçamentária; informação de que o equipamento está no prazo de garantia do fornecedor; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de revisão da motoniveladora XCMG GR1803BR.**

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

### 2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>4</sup> c/c o art. 13,<sup>5</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor

<sup>4</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>5</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a) há necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de revisão de equipamentos, para manutenção da garantia do fornecedor;**

**b) há adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

*“JUSTIFICATIVA*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.*

*Considerando que não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira com 250 horas.*

*Considerando o Convênio de Cessão de Uso n° 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:*

*3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;*

*...*

*3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;*

*Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.*

*Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022*

*Glacir Zanata*

*Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos"*

*"Em atenção ao despacho 13 e conforme resposta da SEAB, o equipamento está no prazo de garantia.*

*"GARANTIA: Ofereceremos garantia de fábrica, de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica nas regiões previstas no anexo VI do edital e informado ao CONTRATANTE;*

*Informaremos o nome e o endereço das concessionárias autorizadas a prestar estes serviços nos municípios do Estado do Paraná.*



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Garantimos a entrega de peças e componentes genuínos, referente à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pelo menos por 05 (cinco) anos, após o término da garantia.*

*Atenciosamente,*

*Glacir Zanata*

*Secretário de Viação e Serviços Urbanos"*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

De mais a mais, a empresa disponibilizou notas fiscais de serviços prestados para outro município, sendo os documentos atestados pelo órgão solicitante, que indicou a regularidade dos dados de custos e despesas apresentadas pela empresa, não sendo encontrado nenhum item em desacordo que desqualificasse o orçamento apresentado.

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Uni-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ão, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4898/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de revisão da motoniveladora XCMG GR1803BR, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Mu-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicípio os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DE5-98D6-C0ED-0B81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/09/2022 12:29:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DE5-98D6-C0ED-0B81>

**Memorando 18- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/09/2022 às 16:51:57

Edital de Dispensa de Licitação nº 41/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

DISPENSA\_41\_2022\_PROCESSO\_214\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	29/09/2022 17:05:25	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Edson Luiz Cenci	29/09/2022 17:08:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AC4-16D2-6420-EF9A**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 41/2022

Processo nº 214/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.898/2022 requer contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI		
Endereço: Rua Alcides Vanlentino Zanella, nº 540, Bairro: Rondinha		
Cidade: Campo Largo	CEP: 83.607-312	U.F.: PR
CNPJ: 22.087.311/0001-72		
Representante Legal: Cleison Junior Tureck		
CPF: 027.384.089-40	RG: 3.633.272 SSP-SC	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira com 250 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos”

## VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato.

6.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 214/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 41/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 9.2 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Andre Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

Revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	960,00	960,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	365,00	365,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	241,00	241,00
6	UN	01	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW	932,00	932,00
7	UN	03	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	640,00	1.920,00
8	UN	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	164,00	164,00
9	SERVI ÇO	01	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	1.180,00	1.180,00
10		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.365,00	1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.369,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AC4-16D2-6420-EF9A> e informe o código 0AC4-16D2-6420-EF9A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AC4-16D2-6420-EF9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/09/2022 17:05:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2022 17:08:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AC4-16D2-6420-EF9A>

**Memorando 19- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/09/2022 às 16:53:04

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 41/2022.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO\_DL\_41\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	29/09/2022 17:08:17	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **96CE-3D03-B2D0-9CCF**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 41/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI	22.087.311/0001-72	8.369,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96CE-3D03-B2D0-9CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2022 17:07:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96CE-3D03-B2D0-9CCF>

**Memorando 20- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/09/2022 às 11:03:31

Contrato nº 422/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

assinado\_Contrato\_422\_2022\_YAMADIESEL\_COMERCIO\_DE\_MAQUINAS\_EIRELI\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/09/2022 11:31:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	30/09/2022 13:41:25	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	30/09/2022 13:42:42	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Juliane Aparecida Alves	30/09/2022 13:44:00	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA40-E255-BC8E-3626**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 422/2022

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Vanlentino Zanella, nº 540, Bairro: Rondinha, no município de Campo Largo, estado do Paraná, CEP 83.607-312, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, telefone (41) 3555-3723, neste ato representada legalmente pelo Senhor Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do R.G. 3.633.272 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 41/2022, Processo Licitatório nº 214/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	960,00	960,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	621,00	621,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	365,00	365,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	241,00	241,00
6	UN	01	FILTRO TRANSMISSÃO - GR1803BR/LW	932,00	932,00
7	UN	03	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	640,00	1.920,00
8	UN	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	164,00	164,00
9	SERV IÇO	01	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	1.180,00	1.180,00

Assinado por 5 pessoas: CLEISON JUNIOR TURECK, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERT ADEMAR FUCHS e JULIANE APARECIDA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA40-E255-BC8E-3626> e informe o código CA40-E255-BC8E-3626





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.365,00	1.365,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.369,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 214/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 41/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli  
Cleison Junior Tureck – Representante Legal  
Contratada

Glacir Zanata  
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs  
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves  
Fiscal Substituta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA40-E255-BC8E-3626

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEISON JUNIOR TURECK (CPF 027.XXX.XXX-40) em 30/09/2022 10:15:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/09/2022 11:31:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/09/2022 13:41:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 30/09/2022 13:42:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 30/09/2022 13:43:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA40-E255-BC8E-3626>

**Memorando 21- 4.898/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/09/2022 às 11:04:41

Extrato do Contrato nº 422/2022.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_422\_2022\_DL\_41\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/09/2022 11:32:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	30/09/2022 13:40:57	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	30/09/2022 13:42:12	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Juliane Aparecida Alves	30/09/2022 13:43:33	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **76AF-4763-E9E3-8B89**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 29/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela empresa.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76AF-4763-E9E3-8B89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/09/2022 11:32:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/09/2022 13:40:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 30/09/2022 13:42:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 30/09/2022 13:43:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76AF-4763-E9E3-8B89>

**Memorando 22- 4.898/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 05/10/2022 às 13:35:04

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Extrato\_do\_Contrato\_DIOEMS.pdf

Ratificacao\_e\_Adjudicacao\_AMP.pdf

Ratificacao\_e\_Adjudicacao\_DIOEMS.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 422-2022 - DL 41-2022**

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 29/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**DD17BA52

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2022. Edição 2617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2022.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas–Eireli. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 29/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela empresa.

Cod399045

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 41-2022

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 41/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI	22.087.311/0001-72	8.369,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:0621A493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2022. Edição 2617  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 41/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 41/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI	22.087.311/0001-72	8.369,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 29 de setembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod399046